

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

REF. AO CONTRATO Nº. 3103.02/2015 TP

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA EMPRESA PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA, 1710 - BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada pela Secretária, Sr. AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede no Estado do Ceará à RUA DR. GILBERTO STUARD, Nº. 511, CENTRO, FORTALEZA, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 06.960.687/0001-93, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇOS Nº. 3103.02/2015 TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A URBANIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO URBANA, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE E MOBILIÁRIO URBANO DO ENTORNO DA LAGOA DO JABUTI NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme veiculação realizada na imprensa oficial Jornal Diário do Nordeste, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, que ao final não se manifestou, bem como o informado no ofício de notificação de nº. 002/2016 no dia 12.07.2016, manifestação de intenção para rescisão contratual supra.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

Considerando, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Municipal, por parte da empresa PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

Considerando, que a conduta da empresa PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Municipal;

Considerando, o o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Considerando, a notificação de intenção de rescisão fei a empresa na data 12/07/2016, via publicação nos veículos de circulação: Jornal Diário do Nordeste, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, que ao final não se manifestou, bem como o informado no ofício de notificação de nº. 002/2016;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO UNILATERAL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

DAS SANCÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido

prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente rescisão, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.



DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 27 de Julho de 2016.


AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de INFRAESTRUTURA

Testemunhas:

1. 
Nome: Francisco Wellington de Paiva Simão Filho
CPF: 017.721.303-62
2. 
Nome: Francisco Nereu Campos Junior
CPF: 012.735.253-27

AUTORIZAÇÃO

Senhora Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZO** a elaboração de termo de RESCISÃO UNILATERAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A URBANIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO URBANA, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE E MOBILIÁRIO URBANO DO ENTORNO DA LAGOA DO JABUTI NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE, do termo de CONTRATO n.º 3103.02/2015 TP proveniente do Processo TOMADA DE PREÇOS N.º 3103.02/2015 TP, com base nas informações a seguir, fundamento nos Art. 77, 78, inciso II, V da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas justificativas a seguir:

Considerando, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Municipal, por parte da empresa PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

Considerando, que a conduta da empresa PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Municipal;

Considerando, o o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Considerando, a notificação de intenção de rescisão feita a empresa na data 11/07/2016, via publicação nos veículos de circulação: Jornal Diário do Nordeste, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, que ao final não se manifestou, bem como o informado no ofício de notificação de n.º 002/2016;

Considerando o que dispõe Art. 77, 78, inciso II, V da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações c/c o art. 79, I, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão unilateral dos contratos administrativos;

ITAITINGA-Ce, 20 de JULHO de 2016.


AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de INFRAESTRUTURA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

REF. AO CONTRATO Nº. 3103.02/2015 TP

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA EMPRESA PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA, 1710 - BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada pela a Secretária, Sr. AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede no Estado do Ceará à RUA DR. GILBERTO STUARD, Nº. 511, CENTRO, FORTALEZA, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 06.960.687/0001-93, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇOS Nº. 3103.02/2015 TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A URBANIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO URBANA, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE E MOBILIÁRIO URBANO DO ENTORNO DA LAGOA DO JABUTI NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme veiculação realizada na imprensa oficial Jornal Diário do Nordeste, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, que ao final não se manifestou, bem como o informado no ofício de notificação de nº. 002/2016 no dia 12.07.2016, manifestação de intenção para rescisão contratual supra.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

Considerando, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Municipal, por parte da empresa PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

Considerando, que a conduta da empresa PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Municipal;

Considerando, o o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Considerando, a notificação de intenção de rescisão foi a empresa na data 12/07/2016, via publicação nos veículos de circulação: Jornal Diário do Nordeste, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, que ao final não se manifestou, bem como o informado no ofício de notificação de nº. 002/2016;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO UNILATERAL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido

prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente rescisão, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 20 de Julho de 2016.

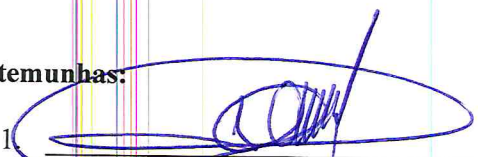

AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de INFRAESTRUTURA

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:


062.735.953-07

2.

Nome:

CPF: